



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

LEI Nº 4.606

-

DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

=====  
Autoria: Vereadores Milton Polon, Pedro Gonçalves Vieira, Higor Tossato,  
Kielse Chiari Munis e Ailton Oscar Lorensetti.  
=====

Altera e acrescenta dispositivo da Lei 3.187, de 16 de dezembro de 2003.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei 3.187, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º.

“§ 4º - O prazo do inciso VIII aplica-se aos loteamentos já aprovados pela EMDAEP, cujos reservatórios ainda não tenham sido instalados.

§ 5º - Os loteamentos, cujos reservatórios referidos no inciso VIII já tenham sido instalados, continuam obrigados a manter capacidade mínima de abastecimento de 48 horas, para o caso de interrupção do serviço.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 05 de setembro de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES  
Secretária de Assuntos Jurídicos